



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 6

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022 -057 PMP

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamento e material permanente para as unidades Básicas de Saúde Altamira, Guanabara, Novo Brasil, Tropical e Casas Populares, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Órgão Requisitante: Secretária Municipal de Saúde.

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise complementar de volta de fase quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2022 -057PMP.

O processo em epígrafe é composto em 05 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 2.425 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante mediante os atos praticados na Ata complementar apensada aos autos.

RECEBEMOS

Em: 16/10/23 às 16:50
IC - CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Cintia R. Luiz

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



3. ANÁLISE

Preliminarmente cabe mencionar que esta Controladoria já emitiu anteriormente Parecer Conclusivo dos Atos praticados na fase externa da licitação em 31/01/20232, (fls. 1.760/1.770), destinando a presente análise a começar dos atos praticados constantes a partir da página 2.399, referente ao processamento da volta de fase solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1. Das formalidades e instrução do processo

Conforme observado, fora anexada aos autos o aviso de volta de fase / ata complementar devidamente publicado no quadro de avisos da PMP e no Diário Oficial nº 522, sendo agendada a reabertura do certame para o dia 26/09/2023 as 10:00h, (fls. 2.401/2.402), referente aos itens arrematados pelas empresas OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI e KCR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, sendo necessária a reabertura do processo para chamamento da próxima colocada para os respectivos itens do certame.

Com isso, foi apensado o Despacho emitido pela Comissão Especial de Licitações/SEMSA, encaminhando os autos para análise referente a volta de fase do certame.

3.2. Da Ata de Realização de Pregão Eletrônico – Complementar nº 1

As 10:00horas do dia 26/09/2023, conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 057/2022 (fls. 2.403/2.408, vol. V) iniciou-se o ato público on-line, tendo em vista “O motivo se dá pelo fato de que as empresas: KCR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI e OLIMPPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI se recusaram a assinar os respectivos contratos, sendo processado o evento de volta de fase, para que sejam convocadas as empresas classificadas na ordem sequencial para os itens 6, 8, 12 e 53 para continuidade ao presente certame.

Após o encerramento da Sessão Publica, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais a declarar, foi encerrada a sessão. Conforme abaixo:

Item	Razão Social	CNPJ	Item Adjudicado	Total Adjudicado por Empresa
1	ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	07.164.433/0001-21	6, 12 e 53	R\$ 14.091,85
2	CIRUBEL COMÉRCIO E REPRES. DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR	05.323.167/0001-07	8	R\$ 1.849,00
				R\$ 15.940,85

3.3. Do mérito das decisões prolatadas no certame

As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, quando apresentadas são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Saúde através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município. **Deste modo, este Controle Interno não adentra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.**



No presente procedimento, não foi apresentado nenhuma manifestação de intenção de recurso pelas empresas participantes, quanto as decisões exaradas pela pregoeira e equipe no curso processual.

3.4. Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão iguais e/ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 057/2022 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes por item:

Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
6	7	R\$ 1.640,50	11.483,50	R\$ 1.640,50	R\$ 11.483,50	0,00%
8	1	R\$ 2.233,66	2.233,66	R\$ 1.849,00	R\$ 1.849,00	17,22%
12	5	R\$ 300,57	1.502,85	R\$ 300,57	R\$ 1.502,85	0,00%
53	3	R\$ 368,50	1.105,50	R\$ 368,50	R\$ 1.105,50	0,00%
TOTAL			R\$ 16.325,51		R\$ 15.940,85	2,36%

Tabela 2 - Detalhamento dos valores adjudicados para os Itens

Após a obtenção do resultado, o valor dos itens (6, 8, 12 e 53) é de R\$ 15.940,85 (quinze mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 2,36% em relação ao preço orçado dos respectivos itens, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Constam do bojo processual a proposta comercial readequada apresentada pelas empresas (fls. 2.412/2.417), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição do detalhada dos itens- conforme o Anexo I do Edital (fls. 346/360, vol. II), quantitativos, valores unitários e totais.

3.5. Exequibilidade das propostas comerciais

É dever da Administração Pública zelar pela melhor contratação, sempre resguardando o **interesse público** e observando as normas e princípios que regem suas licitações e contratações. Como “melhor contratação”, entende-se que é aquela que oferece maior vantagem à Administração, sendo que, em contratações públicas, “vantagem” tem o sentido de qualidade, aliada ao menor preço possível.

A proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração quanto à sua exequibilidade, uma vez que os preços oferecidos em uma licitação podem, muitas vezes, revelar, já de antemão, se a empresa conseguirá executar o contrato com a devida qualidade e eficiência.

A Lei 8666/93 estabelece regras para avaliação de exequibilidade de propostas. Entretanto, cabe destacar orientação do TCU, que na Súmula nº 262/2010 consignou: “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma **presunção relativa de inexecutabilidade** de



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 6

preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta".

Assim, a análise das propostas apresentadas deve ser realizada de forma a resguardar tanto o interesse público como a economicidade, sendo que, para tanto, o gestor deve, em seu julgamento, levar em conta os valores usualmente praticados no mercado e, ainda, os valores registrados na proposta, avaliando se, diante dos requisitos técnicos e operacionais exigidos, será possível ao eventual contratado cumprir o contrato sem intercorrências que possam prejudicar o andamento dos serviços.

Após a obtenção do resultado final, o valor global dos itens permaneceu dentro do limite máximo adotado por esta Administração (40%), não sendo necessário a apresentação de demonstração e análise de viabilidade no procedimento.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.6. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica é uma das etapas que compõe a **habilitação** das empresas, com o intuito de garantir a Administração, em suas licitações públicas, que a empresa vencedora detém as condições técnicas para a boa execução dos serviços.

Assim a análise dos atestados apresentados no certame são matéria de ordem técnica, que no presente caso, foi proferida pela Sra. Francisca Fernanda Pereira Barroso, que apresentou a seguinte manifestação através do Memo 1750/2022-SEMSA/APS referente a capacidade técnica das empresas para cada item da proposta *"Atende ao edital, tendo apresentado a proposta condizente ao solicitado."*, fls. 2.436/2.437.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.7. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

Tratando-se da comprovação da qualificação de habilitação, tendo em vista que as empresas ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA (fls. 1.359/1.447) e CIRUBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PROSUTOS MÉDICOS E HOSPITALAR EIRELI (fls. 1.467/1.596) já haviam sido habilitadas anteriormente para outros itens constantes no processo, onde, na ocasião apresentara a documentação necessária para aquele momento, no entanto recomendamos que antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como seja apresentado a qualificação econômica financeira do exercício financeiro já exigível das empresas em atenção ao preconizado no edital, que comprovem a regularidade para realizar contratos com a Administração Pública comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 6

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização do provável pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômica financeira em consonância com o edital, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2022 -057 PMP, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e formalização dos possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 6

É o parecer. Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 16 de outubro de 2023.

W. Machado

WELLIDA P. N. MACHADO
Agente de Controle Interno
Decreto nº 763/2018

E. Viana de Lima

ELINETE VIANA DE LIMA
Adjunta da Controladoria Geral do Município
Dec. nº 554/2022